



Processo nº 125.985/02

CONTRATO nº 2004/243.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A XEROX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a XEROX - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., situada na Avenida Rodrigues Alves, 261/275 – Cais do Porto, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.629/0001-08, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor ALUÍSIO FLORES DE ARRUDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/243.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, e com o Edital do Pregão nº 62/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25/03/08, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído procedimento licitatório que visa a prestação dos serviços em questão;
- b) reajuste de 6,93% (seis inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente à média aritmética simples entre o IGP-DI/FGV e o INPC/IBGE, no período de fev/07 a jan/08, sobre o preço da cópia.
- c) formalização da redução da franquia contratada em 21,87% (vinte e um inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), bem como da



compensação de franquias excedentes com os meses em que houver ociosidade, com efeito financeiro a partir de 08/05/07, com amparo no artigo 58, inciso I, e §1º, da LEI, correspondente ao artigo 106, inciso I, e §1º, do REGULAMENTO;

d) resarcimento à CONTRATANTE do valor de R\$393.663,84 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) referentes à redução da franquia citada na alínea “c” acima, no período de maio/2007 a março/2008.

A prorrogação referida na alínea “a” encontra amparo no artigo 57, inciso IV, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/243.4, para a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$2.096.017,32 (dois milhões, noventa e seis mil, dezessete reais e trinta e dois centavos), considerando-se as seguintes franquias mensais:

Item	Quant. de equipamentos	Valor estimado pela locação (*)	Franquia mensal por equipamento	Franquia mensal do item	Preço por cópia dentro da franquia mensal
3	39	R\$52.920,63	13.282	518.002	R\$0,09776
5	06	R\$19.655,99	70.317	421.902	R\$0,04468
7	03	R\$93.123,84	218.764	656.292	R\$0,13696
8	05	R\$8.967,65	19.553	97.663	R\$0,08798
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>R\$174.668,11</b>	---	<b>1.693.859</b>	---

(\*) O Valor Estimado pela Locação, conforme estipulado no Edital do Pregão nº 62/04, é o produto da “Franquia Mensal” pelo “Preço por Cópia Dentro da Franquia Mensal”, acrescido de 5% (cinco por cento) da “Franquia Mensal” (excedente) pelo “Preço da Cópia Excedente” (parágrafo quarto desta Cláusula Sétima)

Parágrafo primeiro – Para os itens relacionados acima, o número mínimo contratual mensal de cópias/impressão será igual ao somatório dos mínimos mensais de cada item, compensando-se um eventual excesso de cópias de um item com as ociosidades verificadas em outros.

Parágrafo segundo – As eventuais cópias excedentes à franquia mensal serão compensadas com os meses em que haja franquia ociosa, sendo a apuração realizada nos seguintes períodos:

- de 25/03/08 a 17/07/08: Compensação
- de 01/08/08 a 31/10/08: Compensação
- de 01/11/08 a 22/12/08: Compensação



- 02/02/09 a 24/03/09: Compensação

Parágrafo terceiro – Nos períodos de recesso constitucional, de 18/07 a 31/07 e de 23/12 a 01/02, não será considerado o mínimo contratual, devendo o faturamento corresponder ao número de cópias efetivamente tiradas.

Parágrafo quarto – O preço por cópia excedente ao mínimo contratual mensal é de:

- a) item 3: R\$0,08806 (oito mil, oitocentos e seis centésimos de milésimo de real);
- b) item 5: R\$0,03818 (três mil, oitocentos e dezoito centésimos de milésimo de real);
- c) item 7: R\$0,09868 (nove mil, oitocentos e sessenta e oito centésimos de milésimo de real);
- d) item 8: R\$0,07681 (sete mil, seiscentos e oitenta e um centésimos de milésimo de real).

Parágrafo quinto – O valor total mínimo mensal pela locação dos equipamentos será de R\$167.968,60 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), exceto nos períodos de recesso constitucional, quando deverá ser observado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo sétimo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento/serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor de R\$393.663,84 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) referentes à redução de franquia contratada em 21,87% (vinte e um inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), no período de maio/2007 a março/2008.

Parágrafo décimo segundo – O ressarcimento referido no parágrafo anterior será efetuado em 7 (sete) parcelas iguais de R\$56.237,69 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), a serem glosadas nas faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – No caso da rescisão antecipada prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Décima deste instrumento, a CONTRATADA fica obriga a ressarcir, à época da rescisão, o valor total das parcelas ainda não quitadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE000964, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$62.880,52 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 11 do Edital do Pregão nº 62/04.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 25/03/08 a 24/03/09.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando a prestação dos serviços objeto desta contratação.



Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de março de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Aluísio Flores de Arruda  
Diretor  
CPF nº 301.405.600-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2 ) \_\_\_\_\_